



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023.**

O Município de Entre Rios do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, em Entre Rios do Sul/RS, Torna Público aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de clínicas, pessoas jurídicas, para prestação de realização de exames de imagens, a serem realizados e pagos de acordo com este edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### **SERVIÇOS.**

**1.1.** Prestação de serviços de realização dos exames de imagem a pacientes locais, constantes no Termo de Referência – Anexo I.

### **2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO.**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Entre Rios do Sul/RS, deverão, no período de 12(doze) meses contados da publicação deste, entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição.

### **3. DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO.**

**3.1.** As **Pessoas Jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o INSS, ou outra na forma da lei;

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização da sede do estabelecimento licitante;
- k) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES.

**3.2.** Não será aceito credenciamento de pessoas físicas.

**3.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município da Secretaria Municipal de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1.** Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** O paciente que desejar utilizar os serviços do contrato realizado entre a Empresa contratada e o Município contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar o encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3.** Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.

**4.4.** Os exames de imagens, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão realizados em local disponibilizado pela empresa credenciada, apropriado para tal fim e com todas as licenças, localizado na área urbana dos Municípios de Erechim/RS e ou Passo Fundo/RS.

**4.5.** Os exames serão realizados pela empresa credenciada em horário normal de atendimento da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**4.6.** Todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias a realização dos exames caberão única e exclusivamente à empresa credenciada, a qual cabe disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários.

**4.7.** As despesas com pessoal, local, material, equipamentos, deslocamentos e todas aquelas mais referidas ou não neste edital necessárias a prestação dos serviços de exames de imagens, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.

**4.8.** A escolha do estabelecimento, da Empresa credenciada, no qual realizará os exames, caberá ao paciente podendo este, livremente, optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de Entre Rios do Sul/RS.

**4.9.** A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

**4.10.** Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o exame a ser realizado, de modo que não serão pagos exames realizados sem a expedição da autorização respectiva.

**4.11.** O município efetuará à empresa credenciada o pagamento do valor indicado na tabela constante do Anexo deste edital para cada exame, proporcional a quantidade realizada, observado o disposto neste edital.

**4.12.** O pagamento às Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

**5.** À Empresa credenciada neste certame é vedado:

a) o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**5.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.2.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 2%, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

**5.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**6.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e a tabela de valores, nos termos postos neste edital.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

**6.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

## **7. FORMALIZAÇÃO.**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02. 339039000000 2006 – Manutenção Programa Saúde Humanizada (Red. 257)

## **9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**9.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Saúde e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração.

**9.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

**9.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso ao e-mail, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do e-mail, sob pena de indeferimento.

## **10. INFORMAÇÕES.**

Informações adicionais e maiores esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul - RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, 585, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Entre Rios do Sul/RS, 24 de agosto de 2023.

IRSON MILANI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## **ANEXO I - TERMO DE REFÊNCIA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES DE IMAGEM.**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Av. \_\_\_\_\_, Entre Rios do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

**Contratada:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Chamamento Público** -

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**Credenciamento nº xxxxxxx**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para realização de exames de imagens, no âmbito do Município de Entre Rios do Sul - RS, nas condições propostas no presente termo de contrato e no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 00\_/2023 e conforme tabela em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

a) Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

b) O paciente que desejar utilizar os serviços do contrato realizado entre a Empresa contratada e o Município contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser incluídos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.

d) Os exames oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão realizados em local disponibilizado pela empresa credenciada, apropriado para tal fim, contando com todas as licenças, alvarás e autorizações, localizado na área urbana dos Municípios de Erechim/RS e ou Passo Fundo/RS.

e) As despesas com pessoal, local, material, equipamentos, deslocamentos e todos aquelas mais, referidas ou não neste edital, necessárias a prestação dos serviços de exames de imagem, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.

f) A escolha do estabelecimento, da Empresa credenciada, no qual realizará os exames, caberá ao paciente podendo este, livremente, optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de Entre Rios do Sul/RS.

g) A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

h) Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará os exames a serem realizados, de modo que não serão pagos exames realizados sem a expedição da autorização respectiva.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

i) O município efetuará à empresa credenciada o pagamento do valor indicado na tabela constante do Anexo deste edital para cada exame, proporcional a quantidade realizada, observado o disposto neste edital.

j) O pagamento às Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

l) À Empresa credenciada neste certame é vedado:

l.1) o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município, nos termos do edital e deste contrato;

l.2) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

l.3) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

m) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme valores constantes na tabela em anexo, tendo em conta o tipo, o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, nos termos deste contrato e do edital do qual decorre.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais períodos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Em caso de formalização de termo aditivo de prorrogação do contrato por períodos adicionais, os valores da tabela, anexo do Edital de Credenciamento poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGPM - FGV, acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02. 339039000000 2006 – Manutenção Programa Saúde Humanizada (Red. 257)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do **CONTRATANTE**: receber os objetos deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### **2 - DAS OBRIGAÇÕES.**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o(s) serviços de acordo com as especificações do Edital de Chamamento Público e deste contrato;
- b) Observar a todas as regras de segurança e higiene estabelecidas para a prestação deste tipo de serviço, assim como as demais normatizações incidentes.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com no mínimo 60 dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 2% sobre o valor dos serviços prestados no mês em curso, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

A **CONTRATANTE** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa de 2% do valor devido, caso ocorra atraso no pagamento de serviços prestados;
- b) Suspensão na prestação dos serviços caso ocorra atraso no pagamento dos serviços prestados, num prazo superior à 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

O presente contrato fica vinculado ao **Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº xxxxxxxx**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul/RS, \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Município de Entre Rios do Sul  
Contratante

#####  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.